



---

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2025

**Prestação de serviços de transporte escolar – Linha Palma - para alunos da rede pública municipal do ensino infantil e fundamental (meio rural) e, alunos do ensino médio e fundamental da rede pública estadual através de convênio, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais do município de São Vicente do Sul/RS**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, denominado CONTRATANTE e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da célula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 171/2025, Licitação Modalidade Pregão na forma Eletrônica UASG: 988675 Nº 90.012/2025, bem como com o que disciplina Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução Contran nº 168/2004, Lei Municipal nº 5.236/2015 e Decreto Municipal nº 112/2024, assim como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.2. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital do Pregão na forma Eletrônica UASG: 988675 Nº 90.012/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de transporte escolar – Linha Palma - para alunos da rede pública municipal do ensino infantil e fundamental (meio rural) e, alunos do ensino médio e fundamental da rede pública estadual através de convênio, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais do município de São Vicente do Sul/RS**, conforme proposta vencedora.

**Parágrafo Primeiro:** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e Termo de Referência Anexo I do Pregão Eletrônico UASG: 988675 Nº 90.012/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO:**

**2.1. Os serviços deverão ser realizados da seguinte forma:**

I. A prestação de serviços será executada através do transporte de alunos em trajetos entre a zona rural e urbana com destino à Escola Municipal de Ensino Fundamental Coqueiros, localizada Rua Clara Lichtenecker, nº 701, Bairro Coqueiros, Escola Estadual de Ensino Médio São Vicente localizada na Rua Cipriano D'Ávila, nº 870, Bairro Centro, Escola Municipal de Educação Infantil Cristo Educador, localizada Rua João Manoel, nº 1740, Bairro Centro, Escola Estadual de Ensino Fundamental Borges do Canto, localizada na Rua General Osório, nº 378, Bairro Centro e Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Ayres Cecconi.

II. A estimativa das quantidades contratada foi realizada com base nos dias úteis, possibilitando o atendimento aos sábados, quando forem dias letivos e, em alguns casos, com saídas antecipadas.

III. Após a efetivação das matrículas, será informado o endereço dos alunos e havendo alteração no itinerário, no caso de aumentar ou reduzir a quilometragem diária, ou no caso de diminuição temporária de rota, previamente



comunicada pelos responsáveis pelo aluno (aluno está doente etc.), ou de aumento episódico da rota, devidamente justificado (foi necessário fazer um desvio), será efetuado um novo cálculo de preços, através da elaboração de uma nova planilha orçamentária, de acordo com a planilha a ser utilizada para cálculo dos preços de referência/preços homologados constante no processo administrativo e licitatório.

**IV.** Adotou-se o parâmetro de 20 (vinte) dias letivos por mês, ou seja 20 (vinte) viagens por mês, mais 10 (dez) dias de aulas de recuperação, compreendendo 10 (dez) viagens, pelo período de 10 (dez) meses para o ano letivo de 2025, com início dia 17/02/2025 (Dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco) e término dia 17/12/2025 (Dia Dezessete de dezembro do ano de Dois mil e Vinte e Cinco).

**V.** No ano de 2025 será implementado o Programa de Tempo Integral em 4 (Quatro) escolas da Rede Pública Municipal (EMEF Eduardo Lutz, EMEF Dr. Ayres Cecconi, EMEI Cristo Educador e EMEF Coqueiros), este Programa foi instituído pela Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, na perspectiva da Educação Integral, coordenado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, o Programa busca o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024.

i. O programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

ii. O foco está na ampliação da carga horária que os estudantes permanecem na escola com atendimento pedagógico diversificado no turno inverso, a princípio durante 3 (três) dias na semana.

iii. A Lei que rege o tempo integral nas Escolas do município é a Lei Municipal Nº 5236/2015 PME, que leva em consideração a Meta 6, ou seja, “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica”.

**VI.** O Calendário de Implantação do Programa de Tempo Integral será executado a cada Ano Letivo, durante 3 (três) dias da semana no contraturno, conforme plano indicado abaixo:

2024 – Implementação do tempo integral para os alunos da EMEF Eduardo Lutz, EMEF Dr. Ayres Cecconi e EMEI Cristo Educador, necessitando transporte durante 3 (três) dias da semana;

2025 – Implementação do tempo integral também na EMEF Coqueiros para os Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano), necessitando transporte durante 3 (três) dias da semana;

2026 - Implementação do tempo integral para os alunos dos Anos Finais (6º ano e 7º ano) da EMEF Coqueiros, necessitando transporte durante 3 (três) dias da semana;

2027 – Implementação do tempo integral para os alunos dos Anos Finais (8º ano e 9º ano) da EMEF Coqueiros, necessitando transporte durante 3 (três) dias da semana;

2028 - Implementação do tempo integral na EMEF Antero Xavier, necessitando transporte durante 3 dias da semana;

**VII.** As linhas e os itinerários serão executados conforme o turno normal e/ou oposto/contraturno conforme Calendário de Implantação, para atender os alunos/escolas em tempo integral.

**VIII.** Os serviços de transporte escolar serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação, e a interrupção dos serviços dar-se-á no período intermediário entre o final de um semestre letivo e o início de outro semestre letivo, que ocorre no mês de julho.

**IX.** Os serviços de transporte escolar serão executados com destino as escolas públicas, através de micro-ônibus, conforme especificações deste Termo de Referência.

**X.** O veículo tipo micro-ônibus, destinado ao serviço de transporte escolar dever seguir a legislação vigente.

**XI.** As atuais rotas estão relacionadas com as respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e as Escolas atendidas. Essas distâncias servirão como base para estimativa da quilometragem total para um contrato de 12 (doze meses), podendo haver supressão ou aumento, de acordo com as necessidades da administração pública municipal.

**XII.** As quilometragens e rotas indicadas nos mapas servem apenas de referência para o ano letivo de 2025, não constituindo em hipótese nenhuma obrigação por parte do Secretaria Municipal de Educação, Setor de Transporte Escolar, de efetuá-las, podendo ser menor ou maior, de acordo com as necessidades, ou ainda, a



Administração poderá solicitar que as viagens se originem de outros locais. Também poderão ser suspensos os serviços, se houver indicação das autoridades em relação à situação de pandemias ou estado de calamidade.

**XIII.** As rotas foram definidas conforme necessidade da Administração. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

**XIV.** Para a confecção da proposta, de acordo com o Calendário Escolar de 2025 e anos subsequentes, deverá ser considerado:

- i. Aproximadamente 200 dias letivos, podendo haver sábados letivos;
- ii. Horário das aulas de segunda a sexta-feira: das 07h00min às 17h30min;
- iii. Horário das aulas nos sábados: das 07h00min às 12h10min, e,
- iv. Esses horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pela Administração.

**XV.** Trata-se da prestação de serviço sob demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Administração. O Setor de Transporte Escolar não é obrigado a usar o serviço contratado na totalidade e reserva-se ao direito de interromper o serviço por interesse da Administração.

**XVI.** Para efeito de início da contagem da quilometragem será considerada a saída do veículo do ponto de referência a ser definido pela Administração Pública Municipal, sendo que o Setor de Transporte Escolar não garante uma quantidade mínima de quilômetros rodados por mês, pois pode ser alterado conforme a necessidade para atender os alunos, seja aumentando com a chegada de um aluno novo ou diminuindo devido a um aluno ter mudado de endereço.

**XVII.** Caso seja inaugurada rota diferente, o preço do quilômetro do tipo do veículo a ser utilizado deverá permanecer inalterado, exceto se comprovada a necessidade de modificação.

**XVIII.** A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, serão prestados também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares em forma de viagens extras, não havendo acréscimo do preço unitário do Km contratado.

**XIX.** Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem, até as respectivas escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário de cada rota. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e itinerários pré-estabelecidos pela Coordenação Municipal de Transporte Escolar, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

**XX.** Os roteiros a serem percorridos pelo Transporte Escolar compreenderão viagens de ida e volta, definidas pela Coordenação Municipal de Transporte Escolar, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar, respeitando os horários dos alunos chegarem às escolas, obrigatoriamente, antes do início das aulas. Os roteiros poderão ainda ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

**XXI.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os artigos 9º e 10º do Regulamento do Transporte Escolar do Município de São Vicente do Sul, estabelecido pelo Decreto nº 112/2024, devendo ainda ser observados os direitos dos usuários elencados no art. 11º do mesmo Regulamento.

**XXII.** Deverão ser utilizados na execução dos serviços, exclusivamente o veículo e o condutor identificado no ato da assinatura do contrato, sendo que a substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

**XXIII.** A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21, Lei das Licitações e Contratos, e conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, na forma do instrumento contratual.

**XXIV.** Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Contratante, o qual poderá contratar todo serviço relacionado ou parte dele.

**XXV.** O veículo utilizado para o transporte escolar deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações pertinentes ao transporte escolar, bem como estar em conformidade com os artigos 18º, 19º, 20º, 21º, 22º e 23º do Regulamento do Transporte Escolar do Município de São Vicente do Sul, estabelecido pelo Decreto nº 112/2024, ressaltando os itens obrigatórios elencados no § 1º e incisos do mesmo Regulamento.

**XXVI.** O veículo utilizado para o transporte escolar deverá conter a faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm (quarenta centímetros) de largura, a meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com



o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

**XXVII.** O veículo utilizado para o transporte escolar deverá possuir seguro no tocante a riscos de acidentes, inclusive APP (Acidentes Pessoais e Passageiros), com as seguintes coberturas mínimas:

| Coberturas                                             | Franquia | Importância segurada |
|--------------------------------------------------------|----------|----------------------|
| Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros  | R\$ 0,00 | R\$ 700.000,00       |
| Danos materiais causados a terceiros não transportados | R\$ 0,00 | R\$ 150.000,00       |
| Morte acidental, por tripulante                        | R\$ 0,00 | R\$ 70.000,00        |
| Invalidez permanente por acidente, por tripulante      | R\$ 0,00 | R\$ 70.000,00        |
| Despesas médicas hospitalares por tripulante           | R\$ 0,00 | R\$ 20.000,00        |
| Morte acidental, por passageiro                        | R\$ 0,00 | R\$ 70.000,00        |
| Invalidez permanente por acidente, por passageiro      | R\$ 0,00 | R\$ 70.000,00        |
| Despesas médicas hospitalares por passageiro           | R\$ 0,00 | R\$ 20.000,00        |

**XXVIII.** O veículo deverá estar em conformidade com as exigências previstas no Regulamento Municipal - decreto nº 112, de 24 de setembro de 2024, nos arts. 136, 137 e 138 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e com as normas complementares expedidas pelo Contran/Denatran:

- i. Capacidade de passageiros indicada nas planilhas, conforme subitem 1.18 deste termo;
- ii. Micro-ônibus ano mínimo de fabricação 2005.
- iii. Com base no art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro: uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor, para evitar possíveis acidentes
- iv. Possuir seguro contra acidentes automotores que protejam os transportados.
- v. Registrador de velocidade (tacógrafo), previsto no inc. IV, do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, que deverá ser trocado diariamente e guardado pelo período de 6 (seis) meses, para serem exibidos ao DETRAN/CIRETRAN por ocasião da vistoria semestral.
- vi. Com até 20 (vinte) anos de fabricação (idade operacional), durante todo o período da contratação, fora desses padrões o veículo não poderá operar.

**XXIX.** O veículo deverá ser conduzido por motoristas legalmente habilitados conforme estabelecido no art. 27º, §1º do Regulamento do Transporte Escolar, capacitados por meio de curso especializado para TRANSPORTE ESCOLAR, os quais deverão estar devidamente regularizados para serviço, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis à espécie, e que deverá ser comprovado por meio de documentação específica.

**XXX.** Os condutores deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito em especial as contidas no Regulamento Municipal de Transporte Escolar.

**XXXI.** Todos os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

**XXXII.** Será mantido pela Contratada, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução do contrato.

**XXXIII.** O aceite/aprovação dos serviços pelo contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

**XXXIV.** A contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados pela contratante, utilizando-se apenas do veículo indicado, e em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

**XXXV.** O prazo para execução da prestação dos serviços começará a fluir a partir do recebimento pela Contratada da Autorização de Serviço, a qual será expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que os serviços deverão ser prestados diariamente, em dias úteis, nos horários pré-estabelecidos e de acordo com o calendário escolar de 2024.

**XXXVI.** O envio da Autorização de Serviço poderá ser de forma eletrônica, com prazo de 24h (vinte e quatro horas) para confirmação do recebimento do e-mail.

**XXXVII.** Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes no termo, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**XXXVIII.** A execução, bem como a interrupção ou rescisão dos serviços, responsabilidades e penalidades oriundas da presente contratação regem-se pelas normas previstas na legislação vigente.

**XXXIX.** O serviço prestado não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**XL.** Não será admitida, sob hipótese alguma, a substituição do contratado ou a subcontratação do objeto desta licitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

**XLI.** O veículo a ser utilizado no transporte escolar deverá apresentar todas as condições exigidas pela legislação de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e passageiros conforme decreto nº 112/2024, que estabelece a Regulamentação para o Transporte Escolar.

**XLII.** A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 32, capítulo VIII do Decreto 112/2024.

**XLIII.** A não apresentação do veículo para a averiguação, sem nenhuma justificativa, ensejará na rescisão do contrato.

**XLIV.** O veículo deverá ser colocado à disposição nos dias, horários e locais indicados nas solicitações pela Contratante e devem apresentar boa aparência visual e boas condições mecânicas e de higiene, com documentação atualizada, obedecendo à rota estipulada;

**XLV.** O veículo requisitado deverá estar devidamente licenciado, com toda documentação regular, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

**XLVI.** Havendo a necessidade de promoção de ajustes nas rotas, seja para adequação de seu início ou fim, pontos de embarque e/ou desembarques, horários, suspensão dos serviços ou qualquer outro fato que modifique a demanda atual, o contrato poderá ser ajustado para melhor se adequar à demanda efetiva da Secretaria Municipal.

**XLVII.** Neste caso, a empresa CONTRATADA será informada e havendo alteração do dimensionamento das rotas haverá correspondente alinhamento contratual;

**XLVIII.** Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;

**XLIX.** Toda e qualquer alteração do quadro de colaboradores deve ser informada para a CONTRATANTE, com indicação dos dados dos novos empregados;

**L.** Caso os serviços sejam executados em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou verificada qualquer tipo de irregularidade, fica a licitante obrigada a efetuar as devidas correções e/ou substituições imediatamente, sem ônus para o município, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Nº14.133/2021 e demais legislação vigente;

**LI.** A CONTRATADA será responsável pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva do veículo.

**LII.** Entende-se por manutenção preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneiras aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência, com todos os ônus e expensas da CONTRATADA, bem como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas;

**LIII.** A CONTRATADA deverá entregar e manter o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, devendo o mesmo estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) – Código de Trânsito Brasileiro, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daquele veículo que não esteja nas condições ideais de trafegabilidade, sendo esta substituição por veículo de mesmas especificações e características ou de qualidade superior;

**LIV.** Poderá a CONTRATANTE, vistoriar o veículo antes da viagem, para a averiguação das condições do mesmo;

**LV.** Para realização dos serviços o veículo deverá ter fabricação máxima de 20 (vinte) anos.

**LVI.** Em caso de avaria, acidente, ou manutenção corretiva, fica a empresa responsável pela substituição do veículo, de mesmas especificações e características ou de qualidade superior, obedecendo ao prazo de execução das rotas contratuais, não causando prejuízos e interrupção de aulas dos municípios atendidos.

**LVII.** Quando o veículo for para a manutenção preventiva (com a devida comunicação prévia, de até 3 (três) dias antes da realização da mesma ao CONTRATANTE, a substituição deverá ser automática por um veículo com as mesmas características e especificações técnicas ou de qualidade superior;



**LVIII.** No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATADA, a mesma providenciará a devida comunicação para elaboração do Registro de Ocorrência, sendo a remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas ao veículo sinistrado de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**LIX.** Caso seja verificada a culpa do condutor da CONTRATADA, a responsabilidade de pagamento da franquia será da mesma, assegurando o direito de regresso, nos limites dos termos da lei;

**LX.** A CONTRATADA se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros;

**LXI.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de irregularidades do veículo, não acarretando ônus para administração pública quaisquer multas e/ou infrações cometidas durante a prestação do serviço;

**LXII.** Sempre que houver substituição do veículo, poderá ser realizada novas vistorias;

**LXIII.** O veículo deverá estar com toda a documentação regular, com a apresentação do comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício corrente, comprovante de quitação do IPVA, cópia do Certificado de Registro de Veículo – CRV e Laudo de Inspeção Técnica (LIT/CSV), bem como toda documentação prevista neste Termo de Referência, em até 24 (vinte e quatro) horas posteriores a substituição, contados da ciência do Fiscal e da Autoridade competente.

**LXIV.** Poderá ser solicitada à CONTRATADA durante a execução do contrato, apresentação de pelo menos 01 (um) veículo reserva nas mesmas características do Termo de Referência.

**LXV.** Não consta o preço de aluguel de veículo na planilha de custos, em função da complexidade de prever o período do aluguel, e se inserido na planilha estes custos, ocorrerá um superfaturamento do valor da linha, pois foi realizado pesquisa de mercado para apuração destes custos.

**LXVI.** A contratada fica obrigada a manter o veículo, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, devendo o meio de transporte se encontrar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

**LXVII.** Em caso de qualquer avaria no veículo, a contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte escolar.

**LXVIII.** O veículo não aprovado na inspeção de que trata o inc. II, do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, serão impedidos de prestarem os serviços e a CONTRATADA será notificada, tendo o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para a substituição do veículo.

**LXIX.** Adicionalmente à exigência de inspeção prevista no inc. II, do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, o veículo será inspecionado pela Secretaria Municipal de Educação para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste Termo de Referência, no edital de licitação e no contrato e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos alunos.

**LXX.** O veículo não poderá portar cartazes, faixas, películas, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for.

**LXXI.** Sempre que a Secretaria Municipal de Educação entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso no veículo, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica, observado o Código de Trânsito Brasileiro.

**LXXII.** O veículo a ser apresentado na assinatura do contrato deverá estar com a documentação completa e com certificado de propriedade em dia.

**LXXIII.** Não será obrigatório que o veículo esteja em nome da CONTRATADA, entretanto, deverá ser apresentado contrato de prestação de serviços entre a contratada e o proprietário do veículo, cuja responsabilidade será total da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE vínculo de qualquer natureza com tal contrato, admitindo-se a situação de financiamento em sistema de leasing, desde que o arrendatário seja o solicitante da autorização.

**LXXIV.** Em caso de substituições de veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte escolar.

**LXXV.** Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, a Secretaria Municipal de Educação emitirá uma autorização para o transporte escolar, a ser fixada em local visível no veículo, para



conhecimento da comunidade escolar.

**LXXVI.** A velocidade do veículo deverá obedecer às velocidades máximas permitidas, tanto para a Cidade como para as Estradas Vicinais (pavimentadas ou não).

**LXXVII.** Além das inspeções de ordem legal e das revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante, o veículo deverá ser revisado, diariamente, quanto aos seguintes itens: sistema de freios; sistema de embreagem; limpadores de parabrisa; funcionamento de cintos de segurança; calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico; óleo do motor; ventilação ou ar condicionado e abastecimento.

**LXXVIII.** A documentação relativa ao veículo e motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor do veículo.

**LXXIX.** A contratada deverá orientar os condutores, bem como os demais funcionários, quanto à observação concernente ao tratamento dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**LXXX.** A contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

**LXXXI.** A contratada fica obrigada a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

**LXXXII.** Além dos requisitos previstos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, para a execução da prestação de serviços, o condutor do veículo deverá:

i. Estar identificados com crachá com foto recente, indicando o nome da empresa contratada e seus dados pessoais e devidamente uniformizado.

ii. Zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e utilizando corretamente o cinto de segurança.

iii. Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais (pontos de embarque/desembarque) indicados pela Secretaria Municipal de Educação, zelando pela segurança dos mesmos.

iv. Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

v. Comunicar à unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

vi. Seguir exclusivamente a rota de transporte escolar predeterminada pela Secretaria de Educação/itinerários Contratados, não parando o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais, para que os alunos possam comprar produtos diversos, e cumprir rigorosamente os horários de chegada e partida.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

**3.1.** O valor total anual estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta vencedora do presente processo que deu origem a este contrato administrativo, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**Parágrafo Único** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, e serão pagos para CONTRATADA, pela quilometragem efetivamente realizada por dia, ou seja, os preços e quantidade de quilômetros formam uma estimativa, que só serão efetivados se houverem alunos matriculados.

| Grupo /Item | Descrição do Serviço | Quant | Unid | Valor unitário | Valor Anual |
|-------------|----------------------|-------|------|----------------|-------------|
|             |                      |       |      |                |             |
|             |                      |       |      |                |             |

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

**4.1.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, após o recebimento definitivo do objeto licitado, através do aceite na nota fiscal emitida pela contratada, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.



I. O cálculo para apuração do valor a ser pago para a linha a cada mês, será efetivado através das quilometragens constante nas cópias reprográficas dos discos de tacógrafo diários, que deverão ser entregues pela contratada na Secretaria Municipal de Educação, ou seja, a quantidade efetivamente de quilômetros rodados realizados diariamente pelo veículo, multiplicadas pelo valor do quilômetro contratado, levando em conta que os discos de tacógrafos serão utilizados, provisoriamente para o cálculo, pois, o município realizará processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de GPS em comodato, que servirá de ferramenta, para o futuro cálculo da quilometragem mensal.

II. O Município optou pela padronização dos aparelhos de GPS a serem utilizados para cálculo dos km efetivamente realizados, pois se estes custos estivessem incluídos na planilha de cálculo da linha, provavelmente a licitante contratada, se utilizaria de várias marcas para cumprir esta obrigatoriedade, e a emissão de relatórios das quilometragens em diversos formatos, dificultando assim o controle de pagamentos.

III. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento da prestação de serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

**4.2.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária em conta de qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

I Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

**4.3.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

**4.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.5.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**4.6.** O Município reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Edital e Termo de Referência.

**4.7.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

**4.8.** A despesa total estimada da contratação é de R\$ 2.519.880,01 (Dois Milhões Quinhentos e Dezenove Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Um Centavo), apurada através do programa de computador FICATESWEB - SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E CÁLCULO DO TRANSPORTE ESCOLAR, contratado com a empresa INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS CNPJ: 02.310.921/0001-86, ferramenta consolidada no mercado, utilizada por diversos municípios do nosso estado, e a planilhas de cálculo estarão anexadas ao processo administrativo.

**4.9.** O valor máximo por KM rodado da linha/itinerário, está definido nos relatórios em anexo, apurados através da ferramenta FICATES (Sistema de Fiscalização e Cálculo do Custo do Transporte Escolar).

**4.10.** No caso em que houver situações não previstas no Regulamento que trata do Transporte Escolar, como a compensação dos custos fixos em caso de força maior, como greves, catástrofes naturais, pandemias, para enfrentamento ao problema, que poderá provocar a paralisação dos serviços de natureza continuada, tipo o Transporte Escolar, poderá ser utilizado as seguintes alternativas:

I. Rescisão;

II. Suspensão;

III. Revisão do contrato.

**4.11.** Sendo que em qualquer um dos casos acima, haverá de se verificar as vantagens e desvantagens, respeitando o poder de decisão dos gestores, que devem nortear o seu agir pela ponderação do interesse público, bem como da legislação vigente, buscando soluções comuns que melhor atendam a realidade local.

**4.12.** Faz-se necessário então, que a Administração Pública Municipal, avalie cada contrato individualmente, em atenção aos regramentos de direito público, considerando a suspensão provisória da execução de contratos



administrativos que tenham por objeto, serviços de natureza continuada, bem como a necessidade de que seja mantida a mobilização da operação para garantir o retorno imediato da execução tão logo determinada pelo Poder Público, sendo possível realizar a antecipação de pagamento ou pagamento provisório de percentual necessário (estimado em 30% do valor médio mensal recebido) para que o contratado faça frente aos custos fixos da operação.

**4.13.** Os contratos administrativos formalizados para prestação de serviços de transporte escolar preenchem as condições legais para a antecipação de pagamento, ou seja, a partir da interpretação dos preceitos normativos, é possível promover a antecipação de pagamento / pagamento provisório aos prestadores de serviços de natureza continuada de transporte escolar, durante o período de suspensão das aulas exclusivamente para contraprestação das despesas fixas (em média equivalente a percentual de 25% a 30% do valor mensal pago), a fim de garantir a manutenção da mobilização da operação, especialmente custos atinentes a remuneração dos motoristas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, REEQUILÍBRIO, REAJUSTE E EXTINÇÃO:**

**5.1.** O prazo para iniciar a prestação dos serviços de transporte escolar não poderá exceder a 15 (quinze) dias, após a assinatura de contrato, não havendo possibilidade de prorrogação deste prazo, haja vista se tratar de serviço contínuo e a urgência da referida contratação.

**5.2.** O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, **PODENDO** ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município de São Vicente do Sul, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (Art. 107 da lei 14.133/2021).

I. O Cálculo do quantitativo de quilometragem para a prestação de serviços foi para o período de 200 (duzentos) dias letivos, a contar do início do calendário escolar para o ano de 2025, encerrando-se na finalização do calendário, podendo haver alterações a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade e que estejam, CONTRATANTE e CONTRATADO de comum acordo.

**5.3.** Quando houver a necessidade de readequação de contrato, será confeccionada uma nova Planilha, utilizando os mesmos critérios técnicos e parâmetros da Planilha constante no Processo Licitatório, para o cálculo do custo do Transporte Escolar através do FICATES (Sistema de Fiscalização e Cálculo do Custo do Transporte Escolar), sendo gerada nova planilha alterando somente os dados das respectivas adequações, atualizado o valor do quilômetro rodado, nos seguintes casos:

I. Devido ao aumento ou diminuição da quilometragem de uma determinada Linha, pelo motivo de inclusão ou exclusão de usuários, ou alteração de itinerário.

II. Para alteração de veículo (ex. de micro-ônibus para ônibus ou vice-versa), da Linha, pelo motivo de inclusão ou exclusão de usuários que excedam a capacidade de um determinado veículo.

III. Para reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá protocolar o pedido incluindo a devida solicitação, juntamente com justificativa plausível, encaminhando a Secretaria de Educação, que após análise do pleito e autorização do Setor Jurídico do Município de São Vicente do Sul-RS.

IV. Portanto, fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

**5.4.** Sendo prorrogado a vigência do contrato, a partir do 12º (décimo segundo) mês, haverá reajuste nos preços inicialmente contratado, sendo utilizado como parâmetro o menor valor acumulado da variação positiva nos últimos 12 (doze) meses entre os seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGPM/FGV.

**5.5.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

**5.6. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar:**

I **Motorista** que satisfaça as exigências previstas nos artigos 138 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro –



CTB:

- i. Maior de 21 (vinte e um) anos;
  - ii. Com Carteira de habilitação categoria D ou E;
  - iii. Comprovante da aprovação em curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;
  - iv. Prontuário de infrações de trânsito emitido por um Centro de Formação de Condutores, comprovando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;
  - v. Alvará de folha-corrida;
  - vi. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
  - vii. Prova de vínculo empregatício do motorista (carteira trabalho assinada) ou vínculo proprietário/sócio da empresa contratada.
  - viii. Certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
  - ix. Certidão negativa do DETRAN/CIRETRAN relativa a multas recebidas.
  - x. Sempre que houver substituição de motorista, deverá ser observado as exigências acima.
- II Veículo** que satisfaça as seguintes exigências:
- i. Veículo que irá realizar o transporte, não poderá exceder a 20 (vinte) anos de fabricação, devendo os mesmos apresentarem bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo o CONTRATADO toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que solicitado;
  - ii. Laudo técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular e assinado por Engenheiro Mecânico atestando que o veículo está apto, às expensas do licitante vencedor/contratado;
  - iii. Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) do veículo.
  - iv. Cópia da autorização para trânsito de veículos de transporte escolar emitida pelo DETRAN/RS;
  - v. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** As despesas para cobrir o objeto deste termo serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto: 2025 Manutenção do Transporte Escolar – MDE - Recurso 0020 MDE

Projeto: 2028 Manutenção do Transporte Escolar- Recurso 1740 PNATE Transporte Escolar

Projeto: 2032 Manutenção do Transporte Escolar – Recurso 1130 Transporte Escolar SEC/RS

Projeto: 2040 Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil – Recurso 1080 Salário Educação

Projeto: 2042 Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil – Recurso 0020 MDE

Projeto: 2045 Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil – Recurso 0031 FUNDEB

Projeto: 2180 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental – Recurso 0031 FUNDEB

Projeto: 2184 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental - Recurso 1080 Salário Educação

Despesa: 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES**

##### **7.1. A CONTRATADA DEVERÁ:**

- I. Atender ao disposto no art. 33º do Regulamento do Transporte Escolar, bem como;
- II. Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação vigente, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- III. Manter em dia o licenciamento do veículo do transporte escolar;
- IV. Entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos de tacógrafo (GPS após



realização de processo licitatório para contratação deste dispositivo que servirá de ferramenta, para o futuro cálculo das quilometragens);

- V.** Cumprir e fazer cumprir as normas contratuais;
  - VI.** Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, qualquer dia e horário, em relação ao veículo do transporte, bem como os registros e documentos da natureza contábil, trabalhista, social e tributária e as instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
  - VII.** Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene do veículo, bem como segurá-lo adequadamente, na forma prescrita pelo município de São Vicente do Sul;
  - VIII.** Observar os roteiros e horários determinados pelo município de São Vicente do Sul, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
  - IX.** Participar de reuniões de trabalho, bem como, submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo município de São Vicente do Sul;
  - X.** Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinada pelo município de São Vicente do Sul;
  - XI.** Cumprir as determinações do código de trânsito brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
  - XII.** Manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefone de contato, nome dos pais ou responsáveis, e outras informações determinadas pelo município;
  - XIII.** Indicar preposto, aceito pela administração, com endereço na sede do município de São Vicente do Sul, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do art. 118 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
  - XIV.** Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à união, estado e município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.
  - XV.** Ter funcionários contratados conforme leis trabalhistas em vigor;
- Parágrafo único.** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.
- XVI.** Executar o objeto do contrato através de profissionais qualificados;
  - XVII.** Cumprir na íntegra com o objeto do presente termo.
  - XVIII.** Executar os serviços, a qualquer tempo, de modo satisfatório conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Secretaria Municipal de Educação;
  - XIX.** Responder aos danos causados aos transportados, excluindo o caso fortuito e a força maior;
  - XX.** Responsabilizar-se pelos prejuízos as consultas, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;
  - XXI.** Solicitar autorização prévia do Município quando da substituição de veículo;
  - XXII.** Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
  - XXIII.** Iniciar e finalizar os serviços obedecendo ao calendário letivo escolar, bem como horários de entrada e saída, de acordo com o exposto no itinerário;
  - XXIV.** Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
  - XXV.** Cumprir o trajeto e os itinerários fixados, bem como buscar os alunos no local determinado pela CONTRATANTE, inclusive obedecer às paradas de embarque e desembarque, as quais serão fixadas pela Secretaria Municipal de Educação;
  - XXVI.** Alterar os itinerários e os horários a pedido da CONTRATANTE, com a consequente reparação das alterações, quando necessárias, dos valores acordados;
  - XXVII.** Tratar com cortesia os alunos transportados e os servidores encarregados da coordenação do transporte;
  - XXVIII.** Submeter o veículo à vistoria técnica semestral de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, documento este emitido pelo DETRAN;
  - XXIX.** Efetuar com pontualidade, os recolhimentos legais relativos aos INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL etc. de seus empregados, devendo responder por tais encargos;
  - XXX.** Arcar com as despesas referentes a multas, aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;



**XXXI.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

**XXXII.** Adequar o veículo a ser utilizado no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito, principalmente as exigências a seguir:

- i. Inspeção TRIMESTRAL para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- ii. Registro como veículo de passageiro; equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- iii. Cintos de segurança em número igual ao da lotação;
- iv. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- v. Para a realização do transporte, o veículo deverá ter fabricação máxima de 20 (vinte) anos.

**XXXII.** Adequar o motorista que conduzirá o veículo a ser utilizado no transporte às determinações do Código de Trânsito Brasileiro.

## **7.2. A CONTRATANTE DEVERÁ:**

**I.** A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola.

**II.** A Secretaria Municipal de Educação proporcionará todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**III.** A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços.

**IV.** Caberá ao fiscal do contrato, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando o veículo pela rota e linha percorridas previstas neste Termo de Referência, além de verificar o número de alunos que serão indicados na planilha de atendimento fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as informações dos Diretores das escolas.

**V.** A Secretaria Municipal de Educação notificará à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**VI.** A Secretaria Municipal de Educação deverá rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência.

**VII.** O pagamento será realizado quando da efetiva prestação dos serviços, ou seja, no período letivo para as rotas escolares, com a ressalva de que a não execução dos serviços em todos os dias do calendário escolar, sofrerá desconto no pagamento, sendo calculado o valor/dia com base no valor mês estipulado.

**VIII.** A Secretaria Municipal de Educação efetuará o pagamento do serviço, através de crédito em conta da contratada, no prazo estipulado no contrato, que estiverem dentro dos padrões exigidos, após a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, com a medição correta do cumprimento das rotas, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, com a comprovação da regularidade fiscal da contratada.

**IX.** Caso o pagamento das despesas seja feito com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), o Programa deverá ser indicado na nota fiscal.

**X.** Caso o pagamento das despesas seja feito com recursos repassados pelo Estado do RS, envolvendo o transporte escolar de alunos matriculados em escola estadual, à conta do Programa Estadual do Transporte Escolar instituído pela Lei Estadual, o Programa deverá ser indicado na nota fiscal.

**XI.** A contratada deverá requerer o pagamento dos serviços, efetivamente realizado e aceito pelo fiscal do contrato, mensalmente, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, munida de todos os documentos exigidos pelo contratante para a realização do pagamento.

**XII.** A contratante fará o pagamento mediante conferência da planilha de controle elaborada pelo fiscal do contrato. Nenhum pagamento poderá reunir somatório de quilometragem que comece fora do local determinado de início do percurso de cada itinerário.

**XIII.** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer à inexecução total ou parcial do serviço pactuado.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, e art. 34º do Decreto 112/2024, bem como:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

8.4. O objeto do presente termo deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução da prestação de serviços no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

9.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

I. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I deixar de entregar documentação exigida no certame;
- II não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- III não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- IV apresentar documentação falsa;
- V fraudar a licitação ou praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VI praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- VII não manter a proposta;



**VIII** comportar-se de modo inidôneo;

**10.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**10.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.4.** O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitem anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**II** Multa conforme previsto no § 3º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;

**III** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**a)** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste termo.

**V** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na legislação municipal.

**10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.9.** A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades por atos praticados no decorrer da contratação:

**I.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** Dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**h)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**i)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**j)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**k)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

**b)** Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor



da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Após o décimo 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;

e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico UASG: 988675 nº 90.012/2025, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Único** – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO**

13.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de estabelecido no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1. As questões relativas ao presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Fernando da Rosa Pahim  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Este Edital foi examinado e aprovado em 12/03/2025 pelo Setor Jurídico Municipal

\_\_\_\_\_